

comum (tribunal singular), n.º 729/03.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique Manuel Reyes Martin, de nacionalidade espanhola, solteiro, com domicílio na Rua de Emília, 32, Madrid, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de difamação, previsto e punido pelos artigos 180.º, n.º 1, 183.º, n.º 1, alínea b), e 184.º, com referência ao artigo 132.º, n.º 2, alínea j), todos o Código Penal, praticado em 23 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 937/2005 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 861/99.4SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Carlos Figueira Martins, filho de Francisco Luís da Conceição Martins e de Maria de Lurdes Brites Figueira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Maio de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10377551, e da licença de condução n.º L-1388074, com domicílio na Rua de António Nobre, 53, 3.º, frente, São Domingos de Benfica, 1500-046 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física por negligência (em outras circunstâncias), previsto e punido pelo artigo 148.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Junho de 1999, por despacho de 23 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 938/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1082/03.9PDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Raul Herculano Fernandes Machado, filho de Artur Rodrigues Machado e de Maria Emília Rodrigues Fernandes, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Julho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10382822, com último domicílio conhecido na Rua da Glória, 20, 1.º, esquerdo, Buraca, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º, n.º 1, e 69.º, ambos do Código Penal, praticado em 13 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Eunice Lia Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 939/2005 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 8/02.1FZLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Angel Luís Perez Perez, filho de Ramon Vicente Perez Almager e de Durgia Marisa Perez Velásquez, natural de Cuba, de nacionalidade cubana, nascido em 30 de Setembro de 1970, solteiro, trabalhador não qualificado dos serviços e comércio, com domicílio em Calle 28, 11, Entre 5.ª e Carretera Gibara, Holguin, Cuba, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código

Penal, praticado em 24 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 940/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 145/03.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ângela Cristina Lopes Silva, filha de Ângelo Manuel Pereira da Silva e de Maria Filomena Cunha Lopes da Silva, natural de Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascida em 7 de Setembro de 1981, titular do bilhete de identidade n.º 11914601, com último domicílio conhecido na Rua de Carides, Edifício Pedro e Carmo, 3.º, E, Pousada de Saramagos, 4764-501 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Outubro de 2002, e de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Agosto de 2002, por despacho de 23 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção da arguida.

25 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Eunice Lia Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 941/2005 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1040/02.0PHLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ibrahim Bah, filho de Hamed Bah e de Kadiatou Bah, natural de Guiné Conacri, de nacionalidade guineense, casado, com domicílio profissional na Rua de António Nobre, lote 6, rés-do-chão, direito, Vale da Amoreira, Moita, 2835-235 Vale da Amoreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 146.º, 132.º, n.º 2, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 24 de Agosto de 2002, e de um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º do Código Penal, praticado em 24 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 942/2005 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 940/00.7PULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Ângelo Fernandes Graça, filho de Vítor Manuel Ferreira Graça e de Áurea da Costa Fernandes Graça, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Fevereiro de 1977, titular do bilhete de identidade